

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016
(Do Sr. Alan Rick)

Requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre a limitação pelas empresas operadoras do acesso à internet fixa banda larga.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado ao Senhor Ministro das Comunicações que determine à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a prestação de informações sobre a limitação pelas empresas operadoras do acesso à internet fixa banda larga, pela adoção de franquias mensais quando da comercialização de seus serviços.

As informações requeridas são as seguintes:

1. Perfeitamente visível que as teles estão descumprindo leis numa infração à ordem econômica pelo aumento arbitrário de seus lucros e exercício abusivo da posição dominante, na má prestação de serviços de telefonia e internet. Como V.Exa. pretende reverter essa decisão?
2. Inaceitável que as operadoras se valem da comercialização dos serviços de internet fixa banda larga limitando o acesso pela adoção de franquias mensais. Até onde isso é permitido?
3. Em havendo essa permissão, existe amparo no Marco Civil da Internet?
4. Essa regulamentação partiu de que órgão? Se positivo, em que estudos foi fundamentada?
5. E os consumidores e beneficiários desses serviços, sentem-se prejudicados e lesados. A reclamação é geral. Como a Anatel está tratando esta questão junto a essas empresas operadoras, visando defender os direitos dos consumidores?

JUSTIFICAÇÃO

A utilização da Internet tem se tornado um insumo essencial na vida do cidadão brasileiro do século XXI e todos os esforços desta Casa têm sido no sentido de expansão das redes e da utilização desse serviço tão importante.

Entretanto, recentes informações veiculadas pelas prestadoras dão notícia de que algumas delas irão impor limites à utilização da internet fixa por meio de franquias e dificultar o acesso a conteúdos disponibilizados por OTTs¹.

Tal medida, tomada de maneira unilateral, ocorre em flagrante prejuízo à sociedade brasileira. Em um momento em que se deveria fomentar a expansão do acesso a conteúdos online, a iniciativa das prestadoras vai em sentido contrário, limitando o acesso do público a esses conteúdos.

Se já não bastasse as pífias franquias no uso de telefonia móvel, o intuito das prestadoras é aplicar o mesmo modelo de negócios para internet fixa, que tem características de uso e de infraestrutura completamente distintas.

Apenas a veiculação de tal possibilidade causou forte reação de parte da sociedade brasileira. Notícias da mídia especializada, petições online, dentre outras formas de manifestação comprovam a sensação de retrocesso causada pela medida. Tal sensação vem, em especial, pelo fato de a medida ser contrária a um dos direitos dos usuários previstos no Marco Civil da Internet, que é a não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização.

A iniciativa das prestadoras demonstra, mais uma vez, a falta de sensibilidade com as demandas dos consumidores, o que, infelizmente, corrobora com a lamentável posição das prestadoras nos rankings de reclamações.

¹ OTTs – sigla em inglês que significa “Over the top” e está relacionada a provedores de conteúdo, como Netflix e YouTube.

Nesse sentido, entendemos que uma das responsabilidades da ANATEL é acompanhar e disciplinar a relação das operadoras com os consumidores, fazendo cumprir a legislação pertinente e regulamentando novas questões que se apresentam no dia a dia da prestação dos serviços de comunicações em nosso país. Esta é a razão pela qual encaminhamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

**ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC**